

documentos obrigatórios, com alerta explícito sobre as sanções previstas no Art. 18 da Lei nº 160/2025.

§ 1º O servidor poderá solicitar o agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo bienal.

§ 2º A recusa injustificada em submeter-se à avaliação pericial acarretará a suspensão imediata do pagamento do benefício até a regularização da situação.

§ 3º Em caso de ausência na data designada:

- a) A Junta Médica lavrará Termo de Ausência; b) O segurado terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa fundamentada (atestado médico de impossibilidade de locomoção, internação, força maior, etc.); c) Caso a justificativa seja indeferida ou não apresentada, o IPC publicará "Portaria de Suspensão" do benefício.

§ 4º O bloqueio do pagamento permanecerá até que o segurado compareça à perícia.

§ 5º Verificada a necessidade de manutenção do benefício após a perícia retardatária, o pagamento será reativado na folha de pagamento da competência subsequente, com o pagamento dos retroativos devidos.

Art. 4º No ato da perícia, o servidor deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – Documento de identidade oficial com foto;
- II – Laudo médico detalhado, emitido por especialista na patologia que gerou a aposentadoria, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contendo diagnóstico (CID-10 ou CID-11), histórico de evolução, descrição do tratamento e parecer sobre a persistência da incapacidade;
- III – Declaração assinada afirmando o não exercício de atividade remunerada.

§ 1º A Junta Médica poderá solicitar exames complementares (laboratoriais ou de imagem) realizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Em casos de incapacidade por doença mental, deverá ser apresentada cópia atualizada do Termo de Curatela ou comprovação de Tomada de Decisão Apoiada.

Art. 5º Verificada a recuperação da capacidade laborativa, proceder-se-á à reversão do servidor ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo readaptado, observando-se:

- I – A cessação do benefício de aposentadoria;
- II – O rito de reversão de ofício previsto na Lei nº 137/2023.

§ 1º A reversão não será efetivada se o servidor já tiver atingido a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 6º O aposentado que se julgar apto poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno voluntário mediante nova avaliação médico-pericial.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 31 de agosto de 2026.

**JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**  
Diretora Presidente do IPC

#### **PORTARIA IPC/GP Nº 067 DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Designa a Composição dos membros da Comissão para Elaboração do Inventário Anual do Almoarifado e Patrimônio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

Considerando o disposto na Portaria nº 084/2025, que instituiu a Comissão de Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores listados abaixo, para integrar a Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio:

I – Presidente: Luana Flávia Silva Pinto - matrícula 15.303;

II – Membro: Jobel Andrade Subtil – matrícula 15.169;

III – Membro: Rafaela Marquetti de Oliveira – matrícula 15.193.

Art. 2.º A Comissão desempenhará suas atividades no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de agosto de 2026

**JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**  
Diretora Presidente

#### **PORTARIA/IPC/GP Nº 068 DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Designa servidor em caráter de substituição de férias.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, em caráter de substituição de férias a servidora RONALDA ADRIANA BARBOZA, matrícula 15.121, para responder pelo cargo de Gerente de Benefícios, pelo período de 1º de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026, em substituição ao titular do cargo, o servidor Anderson Mattos, matrícula 13.613, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 31 de agosto 2026.

**JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**  
Diretora Presidente do IPC

#### **PORTARIA/IPC/DTP/Nº. 142/2026**

Retifica a Portaria/IPC/DTP/nº 121/2026, que concedeu averbação por tempo de contribuição em favor de Viviane Coutinho.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 160/2026 e de acordo com o processo nº 122/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 121/2026, de 21 de julho de 2026, que passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º - Conceder desaveração por Tempo de Contribuição em benefício à servidora efetiva VIVIANE COUTINHO, matrícula nº 102589-01, ocupante do Cargo de Professora MaPB – Matemática III, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEME), fazendo-se constar o período de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias oriundos do INSS e concedida pela Portaria/GP/nº 195 de 26 de maio de 2020."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/07/2026.